EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SERGIPE

PROCESSO nº 202010300391

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Requeridos: ESTADO DE SERGIPE E MUNICÍPIO DE ARACAJU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE** vem informar e requerer o que segue.

O Ministério Público de Sergipe ajuizou Ação Civil Pública após tomar conhecimento, através das redes sociais e grupos de *whatsapp* que existia um movimento, cuja liderança não fica definida, conclamando a população a sair de suas casas no dia 27/03, às 14horas, em carreata pela abertura do comércio local, definindo a CONCENTRAÇÃO ao lado do supermercado Extra, na cidade de Aracaju e, ainda, outra movimentação para o dia 28/03/2020, às 12h, com convocação dos empresários, funcionários e ambulantes para protestos no calçadão da 13 de julho, não especificando se seria em carreata ou passeata.

Diante da clara violação aos decretos estadual e municipal de contenção da pandemia do covid-19 no Estado de Sergipe, foi pleiteada tutela de urgência, a fim de que, em suma, o Poder Público evitasse qualquer forma de aglomeração que esteja em desacordo com as normas do Decreto Estadual 40.567/20 e Decreto Municipal 6.101/20; a

publicização de eventos de desmobilização da sociedade ao descumprimento dos Decretos preditos; bem assim promovessem a identificação dos responsáveis por eventos divulgados com ato de concentração pública.

No dia 27 de março de 2020, foi deferida tutela de urgência pelo juízo plantonista nos seguintes termos:

> "Sendo assim, DEFIRO a tutela de urgência requerida para que os requerido, Município de Aracaju e Estado de Sergipe, enquanto perdurarem as medidas restritivas à formação de aglomeração de pessoas, imposta pelo Governo do Estado de Sergipe e pelo Governo Municipal de Aracaju, sob pena de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser revertido para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor — FUNDECOM, para cada requerido, a fim de que: A) Não permitiram qualquer forma de aglomeração, eventos, reuniões de qualquer natureza, carreatas, passeatas e/ou atos de concentração de pessoas, no município de Aracaju e nas cidades do interior do Estado de Sergipe, que esteja em desacordo com as normas do Decreto Estadual 40.567/20 e Decreto Municipal 6.101/20, como meio de evitar a contaminação pelo COVID-19, INCLUSIVE A DE HOJE (27/03/2020) que tem concentração ao lado do Hipermercado Extra e a de AMANHA (28/03/2020) que terá concentração o calçadão do bairro treze de julho; B) Não permitiam qualquer forma de publicidade ou veiculação pública para desmobilização da sociedade ao descumprimento dos Decretos Estadual, nº 40.567/20 e Municipal nº 6.101/20;C) Promovam a identificação dos responsáveis por eventos divulgados, com ato de concentração pública, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público Estadual possam responsabilizar criminalmente, especialmente considerando os tipos

previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal; Registre-se, ainda, que o descumprimento dos decretos acima citados poderão importar na incursão dos responsáveis nas penas do art. 268 do Código Penal "Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa." Além de outras medidas de responsabilidade, tendo em vista o interesse social previsto. Citem-se os requeridos. Intimem-se os requeridos imediatamente. Oficie-se ao Comando da Guarda Municipal de Aracaju e ao Comando da Polícia Militar do Estado de Sergipe. Comunique-se aos órgãos de imprensa (TV, Rádios e Jornais, inclusive digitais) acerca da presente decisão. Cumpra-se com urgência.

Com efeito, tomamos conhecimento de publicação, em redes sociais, de novo ajuntamento, mais precisamente uma carreata objetivando pressionar as autoridades pela reabertura do comércio local, marcado para o dia 15 de abril de 2020, às 15h00, nas imediações do supermercado EXTRA, organizado pela Organização Nacional dos Movimentos, Direita Sergipana, ILISE, #NasRuas e Movimento Brasil.

A carreata está sendo amplamente divulgada, mesmo diante de ordem judicial vigente em sentido contrário e ampla publicização da medida na imprensa local.

O Brasil vive os reflexos de uma pandemia do COVID19 em larga escala, com quadro alarmante nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, com temos conseguido manter em controle no Estado de Sergipe, em razão das normas de restrições impostas pelos Decretos Estadual e Municipal, mantendo as pessoas em isolamento social, apenas com funcionamento dos serviços essenciais, justamente para evitar o tempo de contaminação específico, garantindo que o serviço público e privado de

saúde consiga tratar os pacientes contaminados com responsividade adequada.

O Decreto Estadual 4.567/20, editado em 24 de março de 2020, assegura medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado, evitando o contágio rápido da doença que, certamente, provocará um colapso , sem precedentes, no serviço de saúde.

O Ministério Público de Sergipe, trabalhando em regime de plantão, através de Gabinete de Acompanhamento de Crise já promoveu, em suas diversas Promotorias especializadas, **16 Recomendações**, visando o controle de funcionamento de estabelecimentos comerciais, condições de trabalho e adequação do serviço público e privado de saúde para receber e tratar os pacientes contaminados.

Tudo vem sendo promovido, através de diligências diretas e contatos permanentes entre MPE, MPF e MPT, para assegurar à população uma assistência digna no caso de contaminação pelo coronavírus, não permitindo a proliferação rápida da doença, com medidas de prevenção ao contágio, já que estamos vivendo um momento de emergência em saúde pública de importância internacional, tudo promovendo ara que não haja circulação de pessoas e, nas hipóteses de necessidade, com as adequações necessárias..

Assim, não é crível que grupos ainda estejam estimulando as pessoas a deixarem suas casas e praticarem atos de aglomeração, com grave consequências para a população do Estado, em efeito disseminador incalculável, colocado por terra todo o trabalho que vem sendo empreendido pelo Estado e o Município de Aracaju, em manter o confinamento social provisório, notadamente de idosos e pessoas que compõem o grupo de risco.

Essas pessoas terão que deixar suas casas, numa verdadeira afronta ao que vem sendo orientado pela OMS e autoridades sanitárias do nosso Estado, deslocando-se em contato indispensável; as que residem em condomínio vão circular por elevadores, escadas, abrir portas e manusear equipamentos, podendo ser foco de contaminação desnecessária, em prejuízo à coletividade.

Assim, diante da iminência do descumprimento de ordem proferida pelo Poder Judiciário, consistente na permissão de veiculação pública para desmobilização da sociedade ao descumprimento dos Decretos Estadual, nº 40.567/20 e Municipal nº 6.101/20, e na possibilidade de aglomeração de pessoas em carreata a ser realizada no dia 15 de abril de 2020, o que também viola os termos dos decretos preditos, da ordem judicial e importa em elevado risco sanitário, o Ministério Público requer seja determinada a adoção de medidas urgentes e necessárias por parte do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju, no sentido de coibirem a realização do evento, inclusive mediante a aplicação de multa aos organizadores da carreata e a cada participante identificado, apreensão dos veículos e outras pertinentes.

Pede deferimento.

Aracaju, 14 de abril de 2020.

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA
Promotora de Justiça
Promotoria de Defesa do Consumidor

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Promotor de Justiça
2ª Promotoria dos Direitos do Cidadão,
Especializada na defesa dos direitos à saúde

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça
CAOP DIREITOS HUMANOS

CLÁUDIA DANIELA DE FREITAS SILVEIRA FRANCO
Promotora de Justiça
CAOP SEGURANÇA PÚBLICA|